



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR *RODRIGO DADALT, DD.*
JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CAÇADOR.**

→ Autos nº 0301104-79.2017.8.24.0012

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, nomeada e compromissada¹ nos autos da *Recuperação Judicial* requerida pela sociedade empresária **BOMBAS TRIGLAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP.** (CNPJ/MF nº 83.082.867/0001-60), vem, respeitosamente, na forma e prazo do § 7⁰², do art. 37, da Lei nº 11.101/2005 (LRF), acostar a ata da primeira convocação da assembleia-geral de credores ocorrida em 01/03/2018, juntamente com a lista de presença e dos procuradores credenciados a participar.

1. Conforme estabelece o § 2⁰³, do art. 37, da LRF, a assembleia **não foi instalada** por ausência de quórum em todas as classes existentes, ficando relegada para a segunda convocação a ocorrer no dia 15/03/2018, no mesmo horário e local.

¹ Termo de compromisso na fl. 187.

² “§ 7º Do ocorrido na assembléia, lavrar-se-á ata que conterá o nome dos presentes e as assinaturas do presidente, do devedor e de 2 (dois) membros de cada uma das classes votantes, e que será entregue ao juiz, juntamente com a lista de presença, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.”

³ “§ 2º A assembléia instalar-se-á, em 1^a (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em 2^a (segunda) convocação, com qualquer número.”



Vale destacar que, no caso em liça, inexistem credores na classe II (garantia real).

Na classe III, dos créditos quirografários, estavam presentes 4 (quatro) credores que representam 34,14% dos créditos sujeitos ao procedimento; enquanto nas classes I (derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes do trabalho ou equiparados) e IV (enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte) nenhum dos credores habilitados compareceu ao conclave.

2. Como já referido nos autos, a Administração Judicial formulou requerimento à Recuperanda (art. 22, I, “d”, da LRF) acerca dos credores impedidos de votar, na forma do art. 43, *caput* e parágrafo único, da LRF. Não houve resposta formal no prazo legal.

3. Por fim, registra-se que a ata e os principais documentos atinentes ao feito estão à disposição dos interessados no sítio eletrônico da Administração Judicial (www.preservacaodeempresas.com.br).

4. Aguarda-se, assim, a realização da segunda convocação da assembleia-geral de credores.

Termos em que,
P. e A. Juntada.

Caçador, 02 de março de 2018.

BRIZOLA E JAPUR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rafael Brizola Marques

OAB/SC nº 50.278-A